



DIÁRIO



ANO XLVIII — N° 34

SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1993

BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 35^a SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE AGOSTO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO NILSON GIBSON — Registro da aprovação pelo Conselho da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do pedido de verificação de "Violação dos Direitos da Pessoa Humana", no Estado de Pernambuco sobre episódio de espancamento de favelados por PM, tendo sido gravemente espancado o Deputado Estadual João Paulo — PT.

1.2.2 — Parecer

— Proferido pelo Senador Magno Bacelar, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 337/93, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT — e dá outras providências, e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de Cr\$35.000.000.000,00.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de 24 horas para apresentação de recurso, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do art. 5º da Resolução nº 1/89-CN.

1.2.4 — Discurso do Expediente (continuação)

DEPUTADO NILMÁRIO MIRANDA — Denúncias de trabalho escravo em Mourada Nova — MG.

1.2.5 — Parecer

— Proferido pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 339/93, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de 24 horas para apresentação de recurso, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do art. 5º da Resolução nº 1/89-CN.

1.2.7 — Parecer

Proferido pelo Deputado José Carlos Aleluia, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 338/93, que altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de 24 horas para apresentação de recurso, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do art. 5º da Resolução nº 1/89-CN.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Medida Provisória nº 333/93, que acrescenta parágrafo único ao art. 57 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, e revoga o art. 3º da Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, que alterou dispositivo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Discussão encerrada, após parecer de plenário favorável à medida e pela prejudicialidade da emenda oferecida, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.4 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
ILIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semanal Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Ata da 35^a Sessão Conjunta, em 5 de agosto de 19933^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura*Presidência do Sr. Chagas Rodrigues*

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _
Aluizio Bezerra _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Antonio
De'Carli _ Carlos Patrocínio _ Chagas Rodrigues _ Darcy Ribeiro
_ Dirceu Carneiro _ Eduardo Suplicy _ Epitácio Cafeteira _
Esperidião Amin _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves
Filho _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique
Almeida _ Humberto Lucena _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas
Passarinho _ João Calmon _ João França _ Josaphat Marinho _
José Fogaça _ José Richa _ Júlio Campos _ Júnia Marise _
Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Lourival
Baptista _ Lucídio Portella _ Magno Bacelar _ Mansueto de
Lavor _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Mauro Benevides _
Meira Filho _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson
Wedekin _ Ney Maranhão _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _
Rachid Saldanha Derzi _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotonio
Vilela Filho _ Wilson Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS:

RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA
AVENIR ROSA
JOAO FAGUNDES
LUCIANO CASTRO

BLOCO
PP
PMDB
PPR

AMAPÁ

AROLDO GOES
GILVAM BORGES
VALDENOR GUEDES

PDT
PMDB
PP

ACRE

ADELAIDE NERI
CELIA MENDES
JOAO MAIA
JOAO TOTA
ZILA BEZERRA

PMDB
PPR
PP
PPR
PMDB

TOCANTINS

DARCI COELHO

BLOCO

RONDÔNIA

ANTONIO MORIMOTO
MAURICIO CALIXTO
NOBEL MOURA
PASCOAL NOVAES
RAQUEL CANDIDO
REDITARIO CASSOL

PPR
BLOCO
PP
BLOCO
BLOCO
PP

AMAZONAS

ATILA LINS
JOSE DUTRA
PAUDERNEY AVELINO

BLOCO
PMDB
PPR

| | | | |
|--------------------------|-------|----------------------------|-------|
| DERVAL DE PAIVA | PMDB | LUIZ PIAUHYLINO | PSB |
| EDMUNDO GALDINO | PSDB | MAURILIO FERREIRA LIMA | PMDB |
| FREIRE JUNIOR | PMDB | MAVIAEL CAVALCANTI | PRN |
| HAGAHUS ARAUJO | PMDB | MIGUEL ARRAES | PSB |
| | | NILSON GIBSON | PMDB |
| MARANHÃO | | RENILDO CALHEIROS | PCdoB |
| CID CARVALHO | PMDB | ROBERTO FRANCA | PSB |
| DANIEL SILVA | PPR | ROBERTO MAGALHAES | BLOCO |
| EDUARDO MATIAS | BLOCO | SALATIEL CARVALHO | PP |
| FRANCISCO COELHO | BLOCO | | |
| HAROLDO SABOIA | PT | | |
| JAYME SANTANA | PSDB | ALAGOAS | |
| JOSE CARLOS SABOIA | PSB | MENDONCA NETO | PDT |
| JOSE REINALDO | BLOCO | OLAVO CALHEIROS | PMDB |
| PEDRO NOVAIS | PPR | ROBERTO TORRES | BLOCO |
| RICARDO MURAD | BLOCO | | |
| | | SERGIPE | |
| CEARÁ | | CLEONANCIO FONSECA | PRN |
| AECIO DE BORBA | PPR | JOSE TELES | PPR |
| ANTONIO DOS SANTOS | BLOCO | MESSIAS GOIS | BLOCO |
| CARLOS BENEVIDES | PMDB | PEDRO VALADARES | PP |
| ERNANI VIANA | PP | | |
| JOSE LINHARES | PP | BAHIA | |
| LUIZ GIRAO | PDT | BENITO GAMA | BLOCO |
| MAURO SAMPAIO | PSDB | GEDDEL VIEIRA LIMA | PMDB |
| PINHEIRO LANDIM | PMDB | JOAO ALMEIDA | PMDB |
| UBIRATAN AGUIAR | PMDB | JOAO ALVES | PPR |
| | | JORGE KHOURY | BLOCO |
| PIAUI | | JOSE CARLOS ALELUIA | BLOCO |
| B. SÁ | PP | JOSE FALCAO | BLOCO |
| CIRO NOGUEIRA | BLOCO | LEUR LOMANTO | BLOCO |
| FELIPE MENDES | PPR | PRISCO VIANA | PPR |
| JOAO HENRIQUE | PMDB | | |
| PAES LANDIM | BLOCO | MINAS GERAIS | |
| PAULO SILVA | PSDB | AECIO NEVES | PSDB |
| | | AGOSTINHO VALENTE | PT |
| RIO GRANDE DO NORTE | | ALOISIO VASCONCELOS | PMDB |
| ALUIZIO ALVES | PMDB | ARMANDO COSTA | PMDB |
| FLAVIO ROCHA | PL | ELIAS MURAD | PSDB |
| IBERE FERREIRA | BLOCO | GENESIO BERNARDINO | PMDB |
| LAIRE ROSADO | PMDB | HUMBERTO SOUTO | BLOCO |
| | | JOAO PAULO | PT |
| PARAÍBA | | NILMARIO MIRANDA | PT |
| EFRAIM MORAIS | BLOCO | ODELMO LEAO | PRN |
| JOSE LUIZ CLEROT | PMDB | PAULO DELGADO | PT |
| | | PAULO ROMANO | BLOCO |
| PERNAMBUCO | | SERGIO MIRANDA | PCdoB |
| | | TARCISIO DELGADO | PMDB |
| FERNANDO LYRA | PDT | WILSON CUNHA | BLOCO |
| GILSON MACHADO | BLOCO | | |
| JOSE CARLOS VASCONCELLOS | PRN | ESPÍRITO SANTO | |
| JOSE JORGE | BLOCO | ETEVALDA GRASSI DE MENEZES | BLOCO |
| JOSE MUCIO MONTEIRO | BLOCO | HELVECIO CASTELLO | PSDB |

| | | | |
|--------------------------|-------|------------------------|-------|
| JORIO DE BARROS | PMDB | VILMAR ROCHA | BLOCO |
| RITA CAMATA | PMDB | VIRMONDES CRUVINEL | PMDB |
| RIO DE JANEIRO | | | |
| ARTUR DA TAVOLA | PSDB | ELISIO CURVO | PRN |
| SERGIO AROUCA | PCB | GEORGE TAKIMOTO | BLOCO |
| SERGIO CURY | PDT | MARILU GUIMARAES | BLOCO |
| SIDNEY DE MIGUEL | PV | VALTER PEREIRA | PMDB |
| VLADIMIR PALMEIRA | PT | | |
| SÃO PAULO | | | |
| PARANÁ | | | |
| AIRTON SANDOVAL | PMDB | CARLOS ROBERTO MASSA | PP |
| ALDO REBELO | PCdoB | DELCINO TAVARES | PP |
| ARMANDO PINHEIRO | PPR | ELIO DALLA-VECCHIA | PDT |
| CARDOSO ALVES | BLOCO | FLAVIO ARNS | PSDB |
| CHAFIC FARHAT | PPR | OTTO CUNHA | PRN |
| CHICO AMARAL | PMDB | PINGA FOGO DE OLIVEIRA | PP |
| FABIO MEIRELLES | PPR | REINHOLD STEPHANES | BLOCO |
| GASTONE RIGHI | BLOCO | RENATO JOHNSON | PP |
| HELIO BICUDO | PT | SERGIO SPADA | PP |
| JORGE TADEU MUDALEN | PMDB | | |
| JOSE ABRAO | PSDB | | |
| JOSE ANIBAL | PSDB | | |
| MANOEL MOREIRA | PMDB | | |
| MARCELO BARBIERI | PMDB | | |
| MAURICIO NAJAR | BLOCO | | |
| NELSON MARQUEZELLI | BLOCO | | |
| PAULO LIMA | BLOCO | ANGELA AMIN | PPR |
| ROBERTO ROLLEMBERG | PMDB | DEJANDIR DALPASQUALE | PMDB |
| TADASHI KURIKI | PPR | LUIZ HENRIQUE | PMDB |
| VALDEMAR COSTA NETO | PL | NELSON MORRO | BLOCO |
| MATO GROSSO | | | |
| AUGUSTINHO FREITAS | BLOCO | ORLANDO PACHECO | BLOCO |
| ITSUO TAKAYAMA | BLOCO | PAULO DUARTE | PPR |
| JONAS PINHEIRO | BLOCO | RUBERVAL PILOTO | PPR |
| RICARDO CORREA | PL | VALDIR COLATTO | PMDB |
| | | VASCO FURLAN | PPR |
| DISTRITO FEDERAL | | | |
| RIO GRANDE DO SUL | | | |
| AUGUSTO CARVALHO | PCB | ADAO PRETTO | PT |
| CHICO VIGILANTE | PT | ADYLSON MOTTA | PPR |
| JOFRAN FREJAT | BLOCO | AMAURY MULLER | PDT |
| OSORIO ADRIANO | BLOCO | ARNO MAGARINOS | PPR |
| SIGMARINGA SEIXAS | PSDB | FETTER JUNIOR | PPR |
| GOIÁS | | | |
| ANTONIO FALEIROS | PSDB | GERMANO RIGOTTO | PMDB |
| HALEY MARGON | PMDB | IBSEN PINHEIRO | PMDB |
| JOAO NATAL | PMDB | IVO MAINARDI | PMDB |
| LUCIA VANIA | PP | NELSON JOBIM | PMDB |
| MAURO BORGES | PP | NELSON PROENCA | PMDB |
| PAULO MANDARINO | PPR | ODACIR KLEIN | PMDB |
| PEDRO ABRAO | PP | OSVALDO BENDER | PPR |
| | | PAULO PAIM | PT |
| | | TELMO KIRST | BLOCO |
| | | WILSON MULLER | PDT |

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 188 Srs. Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

— Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

— Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, em reunião realizada ontem no Ministério da Justiça, que contou inclusive com a presença do Senador Marco Maciel, decidiu aprovar, por unanimidade, o pedido de investigação sobre violação dos direitos da pessoa humana no Estado de Pernambuco.

Fizemos uma denúncia fundamentada em vários itens. Todavia, o seu principal sustentáculo era o de que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco estava tendo um comportamento incorreto em face de espacamentos de favelados e também de Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado, como foi o caso do Deputado João Paulo, do PT de Pernambuco, que levou pancadas, teve as costelas quebradas e 33 perfurações nos pulmões. Houve também o caso em que a Polícia Militar ajudou a quadrilha daqueles assaltantes que roubaram o Banco Central a fugir da Penitenciária de Barreto Campelo. Tivemos problemas também na Polícia Civil, quando o Governador do Estado nomeou um secretário, mas tal nomeação não foi aceita pelos delegados, que sugeriram um outro nome, e demorou de três a quatro dias para se chegar a um entendimento, para que esse nome fosse aceito. Temos problemas no Judiciário no que diz respeito à corrupção e a outras denúncias gravíssimas, atingindo, inclusive, o povo, em decorrência da falta de credibilidade em que se encontra o Poder Judiciário, mostrando que Pernambuco era o campeão de extermínio de crianças e adolescentes, e não o Rio de Janeiro. Tudo isso mostrei com base nos dados que tínhamos em mãos.

O Senador Marco Maciel, a princípio, foi contra, pedindo inclusive que fosse ouvido o Governador de Pernambuco. Todavia, o Conselho aprovou nossa petição e mandou instaurar a investigação no Estado, por unanimidade, inclusive com o voto do próprio Senador.

Este o registro que gostaria de fazer, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex* por ter me emprestado o jornal para que pudesse lembrar de algum detalhe sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 337, de 28 de julho de 1993, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências, e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde — Crédito extraordinário no valor de CR\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros reais).

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Magno Bacelar, que profira o seu parecer.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o parecer é da Comissão Mista incumbida de examinar a emitir parecer quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 337, de 28 de julho de 1993, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com redação dada pela Lei nº 8.458, de 11 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT — e dá outras providências.

Sr. Presidente, todo o País conhece as dificuldades por que passa, lamentavelmente, a saúde do povo brasileiro.

Nos termos constitucionais, com base no art. 62 da Constituição, o Senhor Presidente da República enviou-nos a medida provisória

Dante da urgência que justifica a emissão da medida provisória, da constitucionalidade da sua edição, somos de parecer favorável.

Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República expediu a Medida Provisória nº 337, de 28 de julho de 1993, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

A medida provisória que ora se examina objetiva alterar o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT — e dá outras providências, e autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de Cr\$35.000 000.000,00 (trinta e cinco trilhões de cruzeiros).

Os recursos necessários ao crédito extraordinário correrão à conta de Operações de Crédito Internas — em moeda, resultantes de utilização específica de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT — nas condições e prazos estabelecidos pela mesma medida provisória.

Dispõe ainda a presente medida provisória sobre a consequente alteração da receita do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, na forma de seu Anexo II, bem como convalida os atos e efeitos jurídicos decorrentes da Medida Provisória nº 331, de 30 de junho de 1993.

Entende-se, pois, que o Poder Executivo, com a presente medida provisória, objetiva solucionar o sobejamente conhecido e grave problema orçamentário do Inamps, cujo cronograma de pagamentos à rede hospitalar pública e conveniada está comprometido há alguns meses, com sérios reflexos no bom funcionamento de tais entidades.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da medida provisória em foco, examinando o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância, expressos no art. 62 da Constituição Federal.

O pressuposto de urgência para a edição de uma medida provisória encontra parâmetro objetivo na própria Carta Magna, qual seja o regime de urgência a ser solicitado pelo Senhor Presidente da República, nos projetos de lei de sua iniciativa conforme prevê o art. 64 da Lei Maior.

Assim, entendemos que uma medida provisória pode ser enquadrada no pressuposto de urgência quando a matéria nela contida necessitar promulgação em prazo inferior aos

cem dias usuais para tramitação de projetos de iniciativa do Senhor Presidente da República.

A medida provisória sob exame, sem dúvida, enquadraria-se nos pressupostos aludidos, vez que a estabilidade orçamentária e financeira é condição indispensável para o bom funcionamento do Sistema Nacional de Saúde e os atrasos na liberação de verbas para quitação das Autorizações de Internação Hospitalar — AIH — e Unidades de Cobertura Ambulatorial — UCA — vêm causando reflexos no funcionamento da rede hospitalar pública e conveniada e têm ocasionado situações dramáticas, inclusive com vítimas fatais, e fatos lamentáveis que, infelizmente, povoam constantemente o noticiário nacional.

É, assim, sobejamente constatada a relevância da matéria da presente medida provisória, bem como sua urgência, tendo em vista regularizar a situação financeira do Inamps, e, principalmente, minorar o sofrimento da extensa camada de nossa sociedade cuja única possibilidade de acesso aos serviços de saúde repousa nos atendimentos pelo Inamps.

Dante do exposto, conclui-se pela admissibilidade da Medida Provisória nº 337, de 28 de julho de 1993, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para a apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilmário Miranda.

O SR. NILMÁRIO MIRANDA (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, ontem, na sessão da Câmara dos Deputados, fiz um pronunciamento a respeito da exploração de trabalho escravo em Minas Gerais, mas tinha ainda poucas informações sobre o assunto. Hoje, em conversa com o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais e na Delegacia Regional do Trabalho, obtive informações complementares, muito mais graves do que aquela denúncia que havia formulado ontem aqui.

Sr. Presidente, há cinquenta dias, um empreiteiro de São Paulo, Carlos Gavião, conhecido como "Gato", recrutou quinhentos trabalhadores no Sul do Piauí e no norte da Bahia e os levou para Morada Nova de Minas para trabalhar em uma fazenda na colheita de sementes de braquiária.

Essas pessoas aliciadas pelo "Gato" para trabalhar por um milhão de cruzeiros por dia, na verdade, foram escravizadas. Dentre os quinhentos trabalhadores, havia 42 crianças. Eles também eram obrigados a comprar mantimentos das mãos do "Gato" — a Delegacia Regional do Trabalho apreendeu oitenta quilos de carne podre que seriam vendidos a eles. Esses trabalhadores cozinhavam os alimentos em buracos feitos no chão, onde colocavam brasas, e bebiam água diretamente do Rio São Francisco, na Represa de Três Marias.

Há três dias, um dos caminhões que levava os trabalhadores de volta à Bahia, a Bom Jesus da Lapa, tombou, e onze pessoas, entre elas três crianças, morreram. A notícia chegou a uma emissora de televisão como denúncia anônima.

Ontem, o Delegado Regional do Trabalho de Minas Gerais, Carlos Concenza Arruda, o Subdelegado Marcelo Pertençce, e o Presidente da Fataemg, Sebastião Neves da Rocha

foram até Morada Nova e comprovaram tudo isso que ora informo a esta Casa. A Delegacia aplicou multas rigorosas, duras ao dono da fazenda, ao seu arrendatário e ao empreiteiro Carlos Gavião, vulgo "Gato". Os 120 trabalhadores remanescentes que ainda estavam na fazenda estão tendo os seus contratos de trabalho rescindidos hoje sob fiscalização da DRT, de sindicatos, do Promotor e do Delegado da cidade. Hoje, será aberto inquérito policial. O Delegado e o Promotor ouvirão quinze trabalhadores, formalmente, logo mais, às 14h. Mas acho que isso ainda é insuficiente.

Eu me pergunto: e o caso dos onze trabalhadores que morreram em Bom Jesus da Lapa, que está fora da jurisdição do Estado de Minas Gerais, quem vai acompanhar? São os famosos brasileiros excluídos, pessoas sem nome, sem rosto, sem cidadania. Quem vai zelar por eles? Quem vai indenizar suas famílias? Qual a consequência dessas mortes para suas famílias? E os 380 trabalhadores que haviam saído de Morada Nova e que voltaram para suas casas sem um centavo, depois de terem sido submetidos a um trabalho degradante, humilhante, considerado escravo pela OIT? Trata-se de escravidão moderna, sem grilhões. Mas acho que em certo sentido é até pior, porque as pessoas são aliciadas, passam por barreiras policiais, atravessam vários estados, estão a dois mil quilômetros de casa e ainda têm seus documentos retidos pelo empreiteiro a pretexto de assinar as carteiras. Para completar, os pagamentos não são feitos.

No caso de Morada Nova de Minas, os trabalhadores deviam ao fazendiero, porque eram obrigados a comprar alimentos estragados a preços escorchantes. Por mais que trabalhassem, não conseguiam diminuir sua dívida para com os que os contrataram. Creio que é preciso fazer mais do que o que está sendo feito. É preciso uma ação nacional. É preciso uma atuação conjunta para caracterizar o trabalho escravo que está sendo explorado em várias partes do País. Que seja feita uma ação conjunta ao Ministério da Justiça, da Polícia Federal, da Procuradoria-Geral da República e do Ministério do Trabalho, pois a migração dá-se de um Estado para outro, e as Polícias Militares e Civis dos Estados, bem como as Delegacias do Trabalho dos Estados não podem atravessar as fronteiras para continuar o inquérito em outro lugar, para rastrear todos os problemas.

É nesse sentido que volto a este tema. À tarde, vou procurar o Ministro Walter Barelli, vou à Procuradoria-Geral da República, às 12h30min e à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, para propor que se tome alguma medida de imediato. Agora é a hora. Neste momento, em todo o País ocorrem as colheitas das safras, os cortes de cana. É quando há intensa movimentação de trabalhadores, que na sua maioria é submetida senão ao trabalho escravo, ao trabalho degradante. Não podemos, no final do século XX, conviver com essa realidade passivamente. Não podemos ter uma atitude contemplativa e apenas denunciar. É preciso atitudes mais fortes e mais decisivas para fazer a fiscalização, o controle, a punição desses "gatos", desses empreiteiros, desses fazendeiros que se utilizam da boa-fé do povo desempregado, carente de trabalho e de ocupações, para explorá-lo dessa maneira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 339, de 29 de julho de 1993, que dispõe sobre o exercício das atribuições institu-

cionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1 de 1989-CN, solicito ao Senador Cid Sabóia de Carvalho que profira o seu parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, trata-se de parecer sobre se é admissível ou não, sob condições constitucionais, a Medida Provisória nº 339 baixada no dia 29 de julho de 1993. O Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto dessa medida que “dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências”.

O Excellentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 339, de 29 de julho de 1993, que “dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências”. A proposta reedita a Medida Provisória nº 330, de 30 de junho de 1993, de idêntico conteúdo a qual perdeu a sua eficácia por decurso de prazo.

A medida provisória ora reeditada visa a permitir o exercício das atribuições institucionais prevista na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em caráter emergencial, até a criação e implantação da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União — AGU.

A manutenção das providências adotadas a partir da edição da Medida Provisória nº 330, de 1993, impõe-se, neste momento, para permitir à Advocacia-Geral da União, órgão do Poder Executivo encarregado da realização das atividades de advocacia contenciosa e consultiva da União, levar a cabo as suas relevantes funções, definidas no art. 131 da Lei Maior.

A medida dispõe, certamente, sobre matéria de grande relevância, uma vez que a questão da garantia da defesa judicial da União é assunto que se reveste do mais alto interesse público. Por outro lado, e organização, ainda que emergencial e provisória da AGU apresenta-se inadiável, tendo em vista o andamento dos prazos judiciais que correm nas ações em que a União Federal é parte, o que justifica a urgência do ato.

Ante o exposto, cremos atendidos os pressupostos constantes do art. 62 da Constituição Federal razão pela qual opinamos pela admissibilidade da presente medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória. Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução 1/89-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 338, de 28 de julho de 1993, que altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado José Carlos Aleluia que profira o seu parecer.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta Medida Provisória nº 338, de 28 de julho de 1993, que altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, a chamada “Lei de Tarifas de Energia Elétrica”, tem o mesmo teor da Medida Provisória nº 332, de 30 de junho de 1993,

ambas referem-se à questão tributária que se insere na conta de Resultados a Compensar. Quando o Congresso Nacional examinou o projeto de lei que redundou na Lei nº 8.631, tivemos várias vezes a oportunidade de ressaltar que era uma lei de valor muito alto para ser tratada de maneira tão açodada. O Tesouro não se preparou para discutir o projeto e o Congresso, atendendo às reclamações do Governo Federal, o aprovou, entendendo que o Tesouro havia examinado em profundidade as implicações do Imposto de Renda nas Contas de Resultados a Compensar. No entanto, examinando com mais cuidado, o Tesouro verificou que os saldos oficiais das Contas de Resultados a Compensar acumulados, de todas as concessionárias, montam a um pouco menos que 26 bilhões de dólares. É evidente que não era uma conta simples. Era uma conta que tinha um valor significativo até mesmo nos países ricos, de cerca de um quinto da dívida externa brasileira. As operações de tributação envolvidas somam quase 6,5 bilhões de dólares. Caberiam um pouco menos de 2,9 bilhões de dólares equivalentes em repasses da União para os Municípios, Distrito Federal e Estados, o que significaria que a União receberia papéis que ela criou por lei e por má gestão de suas empresas de energia elétrica e impostos no valor de 6,5 bilhões de dólares e a União transferiria para os Estados e Municípios não mais papel, mas moeda, porque os Estados e Municípios não receberiam em papel 2,5 bilhões de dólares.

Portanto, podemos rapidamente verificar que um país que no primeiro ensaio pretende investir no próximo ano 3 bilhões de dólares está tratando aqui de um equívoco do Tesouro da ordem de 2,9 bilhões de dólares.

Diante desta questão, é óbvio que esta medida provisória reveste-se de urgência. Um fato como este poderá ser usado na revisão constitucional quando viermos a discutir a manutenção ou não das medidas provisórias. No caso em questão, havia um prazo até 30 de junho de 1993, de acordo com a Lei nº 8.631, para que se processassem as compensações. Exatamente por isso a União foi obrigada a editar a primeira medida, a de nº 332, que não foi analisada porque estávamos num período em que foi difícil reunir a Comissão nesta Casa. Posteriormente, foi editada a nova medida, essa que estamos aprovando, a de nº 338.

Em razão do exposto e das outras argumentações contidas no meu relatório por escrito, nosso parecer é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 338, de 29 de julho de 1993, Sr. Presidente.

Este é o meu relatório e o meu voto.

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O RELATOR:

I — Do Fundamento da Medida Provisória

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 338, de 29 de julho de 1993 e publicado no Diário Oficial da União do dia 30 seguinte, alterando a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, “que dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências”.

A medida provisória em questão é do mesmo teor da Medida Provisória nº 332, de 30 de junho de 1993, com a retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 1993. Por meio de seu art. 3º, o Executivo propõe

ainda a convalidação dos atos e efeitos jurídicos decorrentes da medida provisória anterior.

II — Da Lei alterada

O referido pronunciamento legiferante provisório dá nova redação ao § 8º do art. 7º da Lei nº 8.631/93, assim como estende sua aplicação à compensação com CRC de créditos a receber pela União, relativos a impostos federais, na forma da alínea bdo § 4º do mesmo artigo.

Em termos gerais, a Lei nº 8.631/93 extingue as chamadas Contas de Resultados a Compensar — CRC, mecanismo contábil existente dentro do ordenamento jurídico dos serviços públicos de energia elétrica, incumbido de registrar as eventuais insuficiências ou excessos de remuneração das concessionárias de eletricidade, oriundos de receita tarifária. Além disso, os saldos remanescentes dessas contas foram autorizados a serem compensados com débitos que a concessionária porventura tenha perante a União, inclusive de compra de energia elétrica suprida por concessionária federal, subsidiária da Eletrorbrás, cujo controle acionário é da União. Extingue ainda o regime de remuneração garantida — antes permitida entre o máximo de 12% e mínimo de 10% ao ano — e a equalização tarifária no território nacional existente desde a publicação do Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974.

No caso específico, o dispositivo alterado tinha a seguinte redação:

“§ 8º Os lançamentos contábeis efetuados com valores da CRC, decorrentes da aplicação do previsto nesta Lei, serão considerados para efeito da tributação pelo imposto sobre a renda da pessoa jurídica titular da conta conforme as alíquotas vigentes às épocas de formação dos saldos, podendo, o débito fiscal correspondente, ser pago com os próprios créditos de CRC.”

III — Dos aspectos teleológicos intencionados

A medida provisória em exame procura sanar algumas omissões perpetradas pela Lei nº 8.631/93, no que se relaciona exclusivamente aos aspectos tributários envolvidos nas compensações de CRC das concessionárias.

É relevante frisar-se que a autorização dessa lei, no que se relaciona à compensação de saldos de CRC com débitos das concessionárias perante a União, não é novidade. Antes dela, o Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, havia autorizado as compensações dos saldos existentes até 31 de dezembro de 1987; mais tarde, a Lei nº 8.013, de março de 1990, autorizou as compensações dos saldos registrados até 31 de dezembro de 1990. Em ambos os casos, as operações não estavam sujeitas à tributação do Imposto de Renda. A lei citada estendeu tais compensações, agora com o gravame, aos saldos efetivamente apurados até a data da publicação do Diário Oficial, de seu decreto regulamentador, o que se deu em 18 de março de 1993, com a edição do Decreto nº 774.

O primeiro aspecto pretendido pela medida provisória é gravar com uma alíquota constante, de 25%, as operações de compensação. A lei alterada tributava a compensação com a alíquota do ano de geração da parcela aderida ao saldo de CRC. Como as concessionárias foram contempladas, durante muitos anos, com alíquotas menores, normalmente de 6%, o gravame uniformizador já estabelece um outro e superior quantitativo a ser pago ou compensado.

Além disso, a medida estabelece que os impostos serão pagos em moeda, no todo, ou recolhidos por meio de compensação com os próprios créditos de CRC, neste último caso,

até o limite da parcela assegurada à União, conforme disposto no art. 159 da Constituição Federal, isto é, até 53% do tributo envolvido. Quanto às parcelas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a concessionária deverá pagar o imposto em dinheiro.

Em termos operacionais, o cálculo do Imposto de Renda será feito em operação isolada, com o montante corrigido pela variação do valor da UFIR diária. No caso de compensação do Imposto de Renda com crédito de CRC, o referido imposto vencerá em parcelas mensais sucessivas de 1/240 avos, o que levará a que a operação de tributação seja globalmente concretizada apenas após 20 anos de efetiva compensação. A medida ainda determina que as próprias operações de compensação do Imposto de Renda estão sujeitas a nova gravação tributária, sobre esta outra parcela realizada.

IV — Da urgência e relevância

Os saldos oficiais das Contas de Resultados a Compensar acumulados, de todas as concessionárias, montam a pouco menos do equivalente a 26 bilhões de dólares, cerca de um quinto da dívida externa brasileira. As operações de tributação envolvidas somam a quase 6,5 bilhões de dólares equivalentes. Aos Estados, Distrito Federal e Municípios caberiam um pouco menos de 2,9 bilhões de dólares equivalentes, em dinheiro.

Por outro lado, as compensações em pauta foram autorizadas para se concretizarem até a data de 30 de junho de 1993, conforme estabelece dispositivo específico da própria Lei nº 8.631/93 (art. 7º, § 2º).

Dante do vulto dos valores envolvidos e da importância deles para o equacionamento das contas públicas da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, infere-se a relevância da matéria regulada. Do prazo legal deferido pela lei para concretização das operações tributáveis, deprende-se a urgência do assunto.

V — Do voto

Em razão do exposto, este parecer é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 338, de 29 de julho de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 333, de 6 de julho de 1993, que acrescenta parágrafo único ao art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e revoga o art. 3º da Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, que altera dispositivo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe a proteção do consumidor e dá outras providências.

À medida foi apresentada uma emenda, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concede a palavra ao nobre Deputado Elias Murad para proferir parecer.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República expediu a Medida Provisória nº 333, de 6 de julho de 1993, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

A Medida Provisória que ora se examina, objetiva acrescentar parágrafo único ao art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e revoga o art. 3º da Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, que altera dispositivo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, nos termos do parágrafo único, do art. 57, estabeleceu que o valor da multa nunca seria inferior a trezentos e nem superior a três milhõe s c. vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que viesse a substituí-lo.

O Bônus do Tesouro Nacional foi extinto pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991 tendo sido editada a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de multas e penalidades de qualquer natureza a Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

O Poder Executivo foi autorizado pela Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1991, que alterou dispositivo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a atualizar o valor da pena de multa, periodicamente, respeitados os parâmetros vigentes à época da promulgação desta última lei.

Verifica-se, entretanto, que o valor mínimo da pena de multa, como previsto na Lei nº 8.078, de 1990, a qual se reportou à Lei nº 8.656/93, é bastante alto, especialmente se recair sobre pequenas empresas, podendo mesmo inviabilizar o prosseguimento das atividades do infrator.

A pena pecuniária visa a punir a conduta danosa e coibir novas práticas condenadas e não comprometer a existência das pequenas empresas.

Revela-se, assim, necessário reduzir o valor da pena de multa e determinar o índice de atualização monetária, no caso, a Unidade Fiscal de Referência, nos termos em que a lei a instituiu.

Entende o Poder Executivo que, decorridos quase três anos da edição do Código de Defesa do Consumidor, reclamado pelo art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e em vias de ser expedido o decreto regulamentar previsto no art. 2º da Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, faz-se necessário, de imediato a redução da pena de multa, para que a aplicação das sanções administrativas não resulte em improriedade, que postergue, mais uma vez, a proteção integral assegurada pelo art 5º, XXXII, da Magna Carta.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória em foco, examinando o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância, expressos no art. 62, da Constituição Federal.

Entendemos que uma medida provisória pode ser enquadrada no pressuposto de urgência quando a matéria nela contida necessitar promulgação em prazo inferior aos cem dias usuais para tramitação de projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República.

A Medida Provisória sob exame, sem dúvida enquadra-se nos pressupostos aludidos. A relevância da matéria objeto, bem como a urgência da sua edição, estão sobejamente constatadas.

Diante do exposto, conclui-se pela admissibilidade da Medida Provisória nº 333, de 6 de julho de 1993, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer é favorável à medida provisória e pela prejudicialidade da emenda a ela apresentada.

Em discussão a medida e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h07min)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Caspar Vianna*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnaldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odete Medauner*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sérgio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yasmin e Souza Dutra*
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edivaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M. Loza Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas – Senado
Federal – Anexo I, 22º andar –
Praça dos Três Poderes, CEP
70160-900 Brasília, DF. Telefо-
ones 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da PCT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência PCT do Senado – CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio Martíres Coelho*

As eleições de 1990 — *Ministro Sydney Sanches*
A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*

A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução — *Sílvio Dobrowolski*

O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiva*

Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas — *Odeote Medauar*

Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel Dotti*

A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares — *Álvaro Lazzarini*

Administração na Constituição — *Sebastião Baptista Affonso*

Servidores públicos — regime único — *Eurípedes Carvalho Pimenta*

Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de

cargo ou emprego público — *José Leone Cordeiro Leite*

Princípios básicos da administração pública — *Jarbas Maranhão*

Auto-regulação e mercado de opções — *Arnoldo Wald*

Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*

A Carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*

O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna E. Weinert*

Pesquisas em seres humanos — *Antonio Chaves*

Prolegómenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Beristain*

Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do Direito — *Elza Roxane Álvares Saldanha*

As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nuñez Paúlla*

A constitucionalização da autonomia universitária — *Edivaldo M. Boaventura*

Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná — *Rossini Corrêa e Nelton Friedrich*

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I, 22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1991
(nºs 109 a 112):

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 - NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho - *Edivaldo M. Boaventura*
Afonso Arinos - *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro - *Letacio Jansen*
O planejamento na economia brasileira - *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 - *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988; subsídios para os comparatistas - *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais - *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 - *Silvio Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição - *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandato de segurança contra ato judicial - *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito do processo de extradição, indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição - *Negi Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal - *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos - *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay

sobre o Direito do Mar - *Georgenor de Souza Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa - *Marcela Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura da hermenêutica na Teoria Pura do Direito - *Gladston Mamede*

Direito Romano em Gramsci - *Ronaldo Poletti*
A filiação ilegítima e a constituição de 1988 - *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança - *Arnoldo Wald*

Proteção jurídica das embalagens - *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por computador: declaración de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento - *Daniel E. Moeremans y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente - *Hugo Negro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? - *José Pitas*

A arte e o obsceno - *Everardo da Cunha Luna*

A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 - *Adauto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor! - *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn - *Luis Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado - CGA 470775.

159

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 110

(abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

COLABORAÇÃO

- A primeira Constituição Republicana do Brasil - *Alcides de Mendonça Lima*
Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro*
Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda*
Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocêncio Mártires Coelho*
Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa*
Revisão constitucional - *Geraldo Ataliba*
Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Sebastião Baptista Affonso*
Mandado de injunção - *Marcelo Duarte*
As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - *Fran Figueiredo*
Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Rolf Laubé*
A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Geraldo Brindeiro*
Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamaria Vaz de Assis Medina*
Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adílson Abreu Dallari*

- Auditória e avaliação da execução - *Rosinethe Monteiro Soares*
Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Pádua Ribeiro*
O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*
A Escola Judicial - *Sálvio de Figueiredo Teixeira*
Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula*
O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Juruena Villela Souto*
Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werter R. Faria*
Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira*
A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - *José Arthur Rios*
Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa - *Rubem Nogueira*
PESQUISA - Direito Comparado
Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961
Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978
Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:
Dispõe sobre o Estatuto da Criança
e do Adolescente, e dá outras
providências (D.O. de 16-7-90)

Legislação correlata

Convenção sobre os direitos da criança
(DCN, Seção II, de 18-9-90)

Índice temático

Lançamento
Cr\$ 1.000,00

A venda na Subsecretaria de Edições
Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º
andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160
- Brasília, DF - Telefones 311-3578 e
311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS